

Recomendação N.º 2/2019

Trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas abrangidos por processos de regularização dos Precários

1. Enquadramento Geral

Tem vindo a ser exposta ao Conselho Geral e de Supervisão (CGS) a situação de trabalhadores que viram a sua situação regularizada, no quadro do chamado PREVPAP, e que desejando inscrever-se na ADSE não o vem conseguindo por já terem passado mais de 6 meses sobre o início do seu contrato de trabalho em funções públicas, como trabalhadores precários.

Quando um trabalhador manifesta vontade de aderir à ADSE, compete ao Organismo em que presta serviço organizar o respetivo processo e enviá-lo para a ADSE.

Muitos dos Serviços recusam fazê-lo por constatarem que o início de funções em contrato não permanente nesse ou noutro Organismo se verificou há mais de 6 meses.

Saliente-se que idêntica situação de recusa não se verifica, no mesmo Organismo, se o trabalhador tiver estado antes em situação de prestação de serviço, estagiário ou bolseiro, por estas situações não serem consideradas de contrato de trabalho em funções públicas, e por isso os trabalhadores não terem anteriormente o direito de inscrição.

2. Análise da situação

A inscrição na ADSE é voluntária.

Têm direito a inscrever-se na ADSE os trabalhadores com vínculo de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas CTFP), tendo o máximo de 6 meses para tomar a decisão. Caso não o faça neste prazo a lei define que há renúncia tácita à inscrição.

Nos termos da atual legislação a renúncia é definitiva.

A ADSE está obrigada ao cumprimento da Lei. A Organização do processo é feita pelo Organismo do trabalhador, que também está obrigado ao cumprimento da Lei.

A ADSE, nestes casos em que passaram mais de 6 meses, (período de opção), apenas tem aceite as inscrições apresentadas pelos Organismos, desde que estes comuniquem que o trabalhador não foi devidamente informado dos seus direitos, mas neste caso a inscrição é obrigatoriamente retroativa à data do início de funções com CTFP e mais meses, com pagamento consequente de todas as contribuições e direito a apresentar despesas de saúde desde a inscrição.

O CGS considera esta última situação de alcance limitado de muito difícil execução, face aos montantes envolvidos para o trabalhador, injusta e por isso, no quadro da proposta de Alargamento aos Contratos Individuais de Trabalho propôs a abertura de um período excecional e extraordinário de inscrição de todos os trabalhadores que não procederam à inscrição no período devido e até daqueles que tinham renunciado à sua inscrição.

O CGS compreende a situação de trabalhadores precários com contratos a prazo de curta duração que não se inscreveram na ADSE porque no início do contrato precário não previam a continuidade futura do trabalho e/ou não foram devidamente informados das consequências dessa opção.

3. Recomendação

O CGS regista que a inscrição de alguns trabalhadores precários só se põe porque ainda não foi aprovada a proposta de alargamento da ADSE aos Contratos Individuais de Trabalho, projeto de diploma onde era abordada a regularização extraordinária.

O CGS considera que a regularização dos precários se revestiu de carácter excecional, que deve ser acompanhada do direito a inscrição na ADSE.

O CGS, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Interno, recomenda ao Conselho Diretivo a rápida proposta ao Governo de uma alteração ao Decreto-Lei n.º 118/83, que permita a abertura de um período excecional de inscrição na ADSE por um prazo de 4 meses após a regularização do vínculo precário, mantendo-se os 6 meses para decisão, para os trabalhadores que não tinham direito prévio de inscrição.

Aprovada por unanimidade na reunião do CGS de 25 de julho de 2019